

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## **VOTO VISTA**

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 001/2019

OBJETO: REFERENDAR A DELIBERAÇÃO N° 914 E A RESOLUÇÃO N° 5.833, AMBAS DE 08 DE NOVEMBRO DE

2018.

**ORIGEM: SUROC** 

PROCESSO (S): 50501.322675/2018-71

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO PARCIAL

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata de proposição para referendar a Deliberação nº 914, de 08 de novembro de 2018, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 012/2018, bem como a Resolução nº 5.833, de 08 de novembro de 2018, que acrescentou o artigo 3º - B à Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão do disposto no § 6º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.

#### DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 2.1. Em atenção ao artigo 81 da Resolução n° 5.810, de 03 de maio de 2018, que dispõe que "em caso de urgência devidamente justificada no seu Voto, o Diretor-Geral poderá decidir ad referendum da Diretoria Colegiada.", citando o Voto DG n° 015/2018 (fls. 270 a 275 SEI n°0056552), esta Diretoria concorda em referendar a Deliberação n° 914, de 08 de novembro de 2018, que aprovou o Relatório da Audiência Pública n° 012/2018, realizada no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2018, e a minuta de Resolução, com vistas à implementação de medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, bem como a Resolução n° 5.833, de 08 de novembro de 2018, que acrescentou o artigo 3° B à Resolução n° 5.820, de 30 de maio de 2018.
- 2.2. No entanto, foi verificada por parte deste Relator, junto a área de fiscalização da Agência, a necessidade de revisar o artigo 3° B da Resolução n° 5.820/2018, que trata das situações que constituem infrações, e que devem ser aplicadas multas.
- 2.3. Uma vez que o desenho regulatório atual conduz a desmotivação por parte dos transportadores em realizar denúncias, na medida em que lhes são aplicadas punições idênticas àquelas aplicadas aos embarcadores, percebeu-se uma baixa efetividade na atividade de fiscalização.
- 2.4. Em decorrência dessa baixa efetividade, proveniente de fugas de rotas fiscalizadas e alterações de horários de viagens, esta Diretoria propõe alterar a Resolução nº 5.833/2018, que acrescentou o artigo 3º-B à Resolução nº 5.820/2018, em razão do disposto no § 6º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018. Assim, a proposição é pela revogação do inciso II do artigo 3º -B da Resolução nº 5.820/2018, e, portanto, da parte do artigo 1º da Resolução nº 5.833/2018 que o incluiu; bem como pela alteração do inciso IV do Art. 3º -B da Resolução nº 5.820/2018, com a consequente alteração do artigo 1º da Resolução nº 5.833/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV - os contratantes, responsáveis por anúncios ou outros agentes do mercado que impedirem, obstruírem ou, de qualquer forma, dificultarem o acesso às informações e aos documentos solicitados pela fiscalização para verificação da regularidade do pagamento do valor de frete: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

2.5. Assim, em atenção ao Parágrafo único do artigo 82 da Resolução nº 5.810/2018, justifica-se a necessidade de alteração da Resolução nº 5.833/2018, pela baixa efetividade na atividade de fiscalização.

# DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o VOTO DG nº 015/2018, proponho ao colegiado que**aprove** a minuta de Deliberação (SEI n°0154831) referendando a Deliberação nº 914, de 08 de novembro de 2018, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 012/2018, bem como a Resolução nº 5.833, de 08 de novembro de 2018, que acrescentou o artigo 3º - B à Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão ao disposto no § 6º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, e considerando as razões expostas neste Voto Vista, **aprove** a minuta de Resolução (SEI nº0200133) que altera a Resolução nº 5.833, de 08 de novembro de 2018.

Brasília. 29 de abril de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO Diretor

### **JULIANA LOPES NUNES** Assessora



Documento assinado eletronicamente por JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a), em 29/04/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VINAUD PRADO, Diretor, em 29/04/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador

193584 e o código CRC ECD1ED3C.

Referência: Processo nº 50501.322675/2018-71

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br